



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 079 / 2016 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.003.365/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.612.398/0001-66 denominada CONTRATADA, com sede na QS 05, Lote 09, avenida areal, sala 204 – Taguatinga – DF, CEP. 71.955-000, Telefone: (61) 3399-8342, E-mail: engeltech@gmail.com, neste ato representado por MARCIO ROBERTO GUIMARÃES, portador do RG nº M6.877.137-SSP/MG e inscrito no CPF nº 911.235.856-87.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 676/706), **Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2016-SES/DF** (fls. 905/974), Proposta da empresa (fls. 1283/1310), Termo de Adjudicação do PE nº 126/2016 (fl. 1201), Ato de Homologação (fl. 1384), Resultado de Julgamento, DODF nº 169 (fl. 1206), Termo de Homologação do PE nº 126/2016 (fl. 1207/1208), Autorizo da Nota de empenho (fls. 1375), Nota de Empenho (fl. 1379/1380), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em equipamentos com reposição de peças/materiais integrantes, nos Sistemas de Tratamento de Água por **OSMOSE REVERSA**, pertencentes às diversas regionais da Secretaria de Estado de Saúde de Distrito Federal – SES/DF, termos do Termo de Referência (fls. 676/706), **Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2016-SES/DF** (fls. 905/974), Proposta da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

empresa (fls. 1283/1310), Termo de Adjudicação do PE n° 126/2016 (fl. 1201), Ato de Homologação (fl. 1384), Resultado de Julgamento, DODF n° 169 (fl. 1206), Termo de Homologação do PE n° 126/2016 (fl. 1207/1208), Autorizo da Nota de empenho (fls. 1375), Nota de Empenho (fl. 1379/1380), e demais disposições constantes nas Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças/acessórios, nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, cuja quantidade, características técnicas e localização estão descritas no **Anexo I** e peças para reposição constam no **Anexo II**.

O serviço almejado é de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional

3.1.2 LOCAIS PARA ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO:

3.1.2.1 O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado:

Endereço das Regionais
HBDF - SMHS - Área Especial - Quadra 101 – 3315 -1200
HRAN - Setor Médico Hosp. Norte, Qd 101- Área Especial - 3325-4300/4313
HRC - QNM 17 - Área Especial 01- Ceilândia - 3471- 9004
HRG - Área Especial n° 01 - Setor Central - Gama - 3385-9700
HRS - Quadra12 - Área Especial - Setor Central - Sobradinho - 3487-9332
HRT - QNC - Área Especial n° 24 - Taguatinga Norte - 3353-1003
HRSM - Quadra “AC” 102 - Conj. A, B, C e D s/n° - Sta Maria - 3392-6272

3.1.2.2 Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outro para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.3 REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

3.1.3.1 A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

3.1.3.2 A cada visita, preventiva, corretiva ou controle da qualidade da água, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao executor do contrato e emitir Ordem de Serviço sucinto dos trabalhos realizados, a qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados;

3.1.2.3 As Ordens de Serviços deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

3.1.2.4 Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

3.1.2.5 As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- c) a localização do equipamento;
- d) o defeito encontrado;
- e) os serviços técnicos realizados;
- f) a data e hora do chamado técnico;
- g) a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- h) a data da realização do serviço;
- i) o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- j) as peças substituídas;
- k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

3.1.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos serão contados a partir do recebimento da assinatura do contrato, conforme descrito no subitem XIII do Item 3.4, do presente CONTRATO.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.5 LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Os atendimentos ocorrerão no horário comercial ou nos horários extra comerciais, inclusive sábados, domingos e feriados, nas regionais de saúde relacionadas no **item 3.1.2**, devendo a contratante possuir um técnico de plantão para estes atendimentos. As solicitações deverão ser realizadas no máximo até às 20h do dia do atendimento. Para os sistemas de **OSMOSE REVERSA** portáteis o atendimento será em horário integral, exceto no período compreendido entre 22h do dia da solicitação e 6h do dia seguinte.

3.1.6 DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

3.1.6.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

3.1.6.2 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

3.1.6.3 O serviço deverá ser entregue conforme disposto neste Contrato.

a) Será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.6.4. Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste contrato;

3.1.6.5. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.1.6.6. A contratada deverá indicar preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da contratada, cabendo fiscalização à contratante. As comunicações necessárias serão feitas pelo(s) executor(es) do contrato.

3.1.6.7. A contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

3.1.6.8. A contratada poderá solicitar a contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às exigências do cumprimento do objeto do presente Contrato.

3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- II. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 horas** a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;
- IV. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato.
- V. As peças de reposição relacionadas no Anexo II, necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE;
- VI. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VII. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;
- VIII.
- IX. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;
- X. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias;
- XI. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;
- XII. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- XIII. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços; e no máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no Anexo I.
- XIV. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

3.3.MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, de segunda a domingo, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada **mensalmente**, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA;
- II. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 54.499,88 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a mão-de-obra e R\$ 4.499,88 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) referente a peças de reposição em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Lote 3 - Marca PERMUTION / DECOL EQUIPAMENTO	C. Patrim.
01 sistema portátil de tratamento de água por osmose reversa, 50 l/h, com pré-filtro acoplado, instalado na UTI/HRT	386.246 Série 0024
01 sistema portátil de tratamento de água por osmose reversa, 50 l/h, com pré-filtro acoplado, instalado na UTI/HRG	438.941
01 sistema portátil de tratamento de água por osmose reversa, 55 l/h, com pré-filtro acoplado instalado na UTI/HRC	404.559

VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA : R\$ 50.000,00

Lote 3

02 SISTEMAS PORTÁTEIS DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA PARA USO EM HEMODIÁLISE marca PERMUTION, INSTALADOS NA UTI/HRT E UTI/HRG E 01 SISTEMA PORTÁTIL DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA PARA USO EM HEMODIÁLISE marca DECOL, INSTALADO NA UTI/HRC

Descrição das Peças de Reposição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Filtro de carvão ativado	57 un	1,65	94,05
Filtro microporoso de 1 micra	57 un	1,02	58,14
Filtro microporoso de 5 micras	57 un	1,01	57,57



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Filtro microporoso de 10 micras	57 un	1,01	57,57
Areia classificada	150 lt	0,39	58,50
Bomba aço inox – 100 GPH	6 pç	82,35	494,10
Motor OR portátil 110.220 mono	6 pç	76,29	457,74
Caixa elétrica para OR portátil	3 pç	29,21	87,63
Conduvímeter controlador em linha	3 pç	77,53	232,59
Bobina 220 Volts	3 pç	10,94	32,82
Torneira agulha para regulagem do rejeito	9 pç	6,84	61,56
Mangueira de alta pressão (em metros)	15 m	1,29	19,35
Válvula de redução 3/4 “	6 pç	16,78	100,68
Válvula de retenção JG-PP - P/2 tubos 3/8	6 pç	21,32	127,92
Membranas de osmose reversa portátil	6 pç	82,35	494,10
Manômetro com glicerina 0 - 100 PSI	6 pç	8,36	50,16
Manômetro com glicerina 0 - 150 PSI	6 pç	8,36	50,16
Manômetro com glicerina 0 - 300 PSI	6 pç	8,36	50,16
Kit o’rings para vasos press. H&T PVC/AI	3 kit	8,86	26,58
Comando PMSCO100	3 pç	83,28	249,84
Carcaça água - FP2 9.75” transparente 3/4”	6 un	8,30	49,80
Carcaça para lâmpada UV	3 un	45,37	136,11
Tubo de quartzo para lâmpada UV	6 un	88,41	530,46
Lâmpada UV (ultra violeta)	6 pç	28,84	173,04
Rodízio cinza giratório sem freio	6 pç	11,34	68,04
Rodízio cinza giratório com freio	6 pç	11,34	68,04
Pressostato	6 pç	10,75	64,50
Horímetro DH 1/100 220/60 HZ	3 pç	13,05	39,15
Controle manual para filtro Multi-Valve	3 pç	53,60	160,80
Distribuidor superior para filtro - 13 x 16”	3 pç	7,08	21,24
Carcaça PI RT-635 N para filtro - 16 x 89	3 pç	37,44	112,32
Distribuidor inferior para filtro 13/16” x 65	3 pç	7,08	21,24
Registro esfera Murdock PVC 1/4” FM	6 pç	16,53	99,18
Válvula agulha ang. inox-1/4 NPT-6500 PSI	6 pç	15,79	94,74
			4.499,88

VALOR TOTAL DE PEÇAS: R\$ 4.499,88



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.2. O contrato pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

5.3. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.5. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	339039	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial	15.000,00	1.349,96
VI	Nota de Empenho:	2016NE04456	2016NE04457
VII	Data de Emissão:	13/09/2016	13/09/2016
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8 O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.9 Os pagamentos são devidos à efetiva prestação dos serviços de mão de obra e/ou troca de peças/componentes e após a confirmação por parte dos executores, não sendo devida caso não haja a correspondente prestação dos serviços e/ou substituição de peças.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável, conforme o art. 57 da lei nº 8666/1993.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 2.724,99 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**, equivalente a 5% (**cinco por cento**) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- III. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IV. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- V. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- VI. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- VII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, uso anormal dos equipamentos pelo operador (imperícia, negligência e imprudência), queima por descargas de raios e acidentes externos, inundações, sabotagens, incêndios, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- VIII. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- IX. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- X. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XI. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- XII. Quando da necessidade de correção de contaminantes nos sistemas para obter padrões estabelecidos na Portaria nº 82 de Janeiro/2000-MS e Resolução RDC nº 154 de Junho/2004-ANVISA/MS, a contratada deverá receber orientações da SCIH do HRS, HRT, HDBF, HRG, HRC e HRSM, quanto aos procedimentos que possam ser adotados para melhoria da qualidade da água;
- XIII. Liberar os sistemas aos sábados, quando da realização destes, para as quais será necessário um período de no mínimo 36 (trinta e seis) horas conforme as datas previstas nos cronogramas a serem elaborados;
- XIV. Realizar a cada 06 (seis) meses lavagens e limpezas dos reservatórios que fornecem água para os sistemas, de acordo com o cronograma a ser elaborado;
- XV. Tomar providências junto à CAESB, quanto à qualidade e potabilidade da água a ser fornecida aos sistemas de tratamento, quando for constatado pela contratada, durante as visitas semanais, anormalidades nos parâmetros da tabela do **subitem “8.26”**, nas visitas de rotina.
- XVI. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- XVII. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- XVIII. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- XIX. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- XX. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914 de Dezembro/ 2011-MS, Portaria nº 82 de Janeiro/2000-MS e Resolução RDC nº 154 de Junho/2004-ANVISA/MS e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VI. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- VII. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- VIII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- IX. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- X. Permitir que os Executores, Técnicos e/ou Engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados;
- XI. Realizar **MENSALMENTE** as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) executor(es) Titulares das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos.
- XII. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato e garantir que em toda visita sejam executados os serviços estabelecidos;
- XIII. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela Unidade da Regional de Saúde/SES, beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XIV. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelho revisado;
- XV. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopadas ou ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação da peça substituída, por se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, deverá s entregues ao responsável das Unidades de Saúde;
- XVI. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da SES. Disponibilizar em cada prorrogação e/ou alteração, arquivo, em meio magnético, contendo nome, RG, CPF de todos os empregados da CONTRATADA. A mudança do funcionário credenciado para trabalhar nas dependências da SES deverá ser comunicada imediatamente a este órgão;
- XVII. Fornecer por sua conta todos os materiais de consumo necessários aos serviços de desinfecção dos **SISTEMAS** como: sal não iodado, formol, teste de medições, hipoclorito de sódio 10%, detergente, desinfectante, reagentes ácido e alcalino;
- XVIII. Proceder aos serviços de **desinfecção mensal** quando ocorrer manifestações pirogênicas, quadros de septicemia nos pacientes e valores alterados na qualidade físico-químico e microbiológico da água tratada, desde que estejam dentro dos valores alterados conforme dosagem **físico-química e microbiológica da água tratada**, assegurados pelos fabricantes **WATER/PERMUTATION/DECOL/IPABRÁS**;
- XIX. Proceder imediatamente à desinfecção ou lavagem química quando ocorrer alterações nos valores máximos permitidos, conforme laudo da análise realizada;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XX. Entregar à unidade usuária os laudos de análises realizadas, em no máximo **15 (quinze) dias** após a coleta realizada;
- XXI. Fornecer e manter o controle de qualidade da água tratada, além de manter o estado de conservação dos **SISTEMAS**;
- XXII. Dispor de **peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos** em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXIII. Ministrando cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- XXIV. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- XXV. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXVI. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados ao equipamento, à Administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- XXVII. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- XXVIII. A contratada deverá ter ciência que a Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou material não entregue que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- XXIX. Fornecer ao(s) Executor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/ acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXX. Inspeccionar **diariamente** a qualidade da água a ser fornecida aos **Sistemas de Osmose Reversa**, conforme abaixo:

CARACTERÍSTICAS	PARÂMETROS ACEITÁVEIS	FREQUÊNCIA VERIFICAÇÃO
Cor aparente	Incolor	DIÁRIO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XXI. Turvação	XXII. Ausente	CXIII. DIÁRIO
Sabor	Insípido	DIÁRIO
Odor	Inodoro	DIÁRIO
Cloro Residual Livre	maior de 0,5 mg/l	DIÁRIO
P.H.	6,0 a 9,5	DIÁRIO

- XXXIV. Realizar **mensalmente** coletas de água para análise microbiológica de entrada e saída;
XXXV. Realizar **semestralmente** coletas de água para análise físico químico de entrada e saída;
XXXVI. Apresentar laudos **MENSAL** e **SEMESTRAL** do controle de qualidade de água fornecida pelo **equipamento**, coletadas no mesmo, constando os contaminantes e seus valores máximos aceitáveis assegurados pela **Portaria nº. 82/2000 do Ministério da Saúde, Portaria nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011 do Ministério da Saúde e Resolução RDC nº. 154/ANVISA**, conforme abaixo:

FÍSICOS/QUÍMICOS: PERIODICIDADE SEMESTRAL

. Sistema de tratamento de água por osmose reversa, marca **WATERLINK**, modelo MS-10.000, CP **284.122 -12º andar/HBDF** e

. Sistema de tratamento de água por osmose reversa, marca **IPABRÁS** modelo OR-JIP-4040 completo, CP **346.607 - UNEFRO/HRS, 346.608 - UTI - Adulta/HRAN e 346.609 - Hemodiálise/HRT:**

- 01 amostra coletada na entrada do sistema de osmose - água clorada
- 01 amostra coletada na saída do equipamento de osmose reversa (pós-membrana) - água tratada
- 01 amostra coletada em ponto contíguo à máquina de hemodiálise ou no reuso - parte mais distal do loop

. Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa m/ **PERMUTION** CP **386.246 - UTI/HRT e 438.941 - UTI/HRG; m/ DÉCOL** CP **404.559 - UTI/HRC;**

. Sistema portátil de tratamento de água por osmose reversa marca **IPABRÁS** modelo OR-PD 2551.1BP: CP **346.606 - UTI/HRT, CP 346.610 - UTI/HRS, 346.611 – UTI Adulto/HBDF, 798.445 - UTI/HRG e 798.446 - UTI Pediátrica/HBDF;**

. Sistema portátil de tratamento de água por osmose reversa marca **IPABRÁS** modelo OR-PF 2521.1P, CP **532.916 e 532.917, ambos na UTI Adulto/HBDF;**

. Sistema portátil de tratamento de água por osmose reversa marca **IPABRÁS** modelo DG 100: CP **806.397, 806.398, 806.399 e 806.400: todos no HRSM:**

- 01 amostra coletada na entrada da osmose reversa portátil (pré-filtro de areia) - água clorada
- 01 amostra coletada na saída da osmose reversa portátil - água tratada



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Valores Máximos Permitidos nas Análises de Amostra de Água Clorada e Água Tratada		
Componentes	Água Clorada (Port. 518/04)	Água Tratada (RDC 154/04)
Nitrato	10 mg/l (como N)	2,0 mg/l (como NO ₃)
Alumínio	0,2 mg/l	0,01 mg/l
Cloramina	3,0 mg/l (mono)	0,1 mg/l (total)
Cloro	5,0 mg/l (livre)	0,5 mg/l (total)
Cobre	2,0 mg/l	0,1 mg/l
Fluoretos	1,5 mg/l	0,2 mg/l
Sódio	200 mg/l	70 mg/l
Cálcio	*	2,0 mg/l
Magnésio	*	4,0 mg/l
Potássio	*	8,0 mg/l
Bário	0,7 mg/l	0,1 mg/l
Zinco	5,0 mg/l	0,1 mg/l
Sulfato	250,0 mg/l	100,0 mg/l
Arsênio	0,01 mg/l	0,005 mg/l
Chumbo	0,01 mg/l	0,005 mg/l
Prata	*	0,005 mg/l
Cádmio	0,005 mg/l	0,001 mg/l
Cromo	0,05 mg/l	0,014 mg/l
Selênio	0,01 mg/l	0,09 mg/l
Mercúrio	0,001 mg/l	0,0002 mg/l
Berílio	*	0,0004 mg/l
Tálio	*	0,002 mg/l
Antimônio	*	0,006 mg/l

***Não serão dosados na entrada dos Sistemas - Água Potável.**

MICROBIOLOGICA: PERIODICIDADE MENSAL

. Sistema de tratamento de água por osmose reversa, marca **WATERLINK**, modelo MS-10.000, CP 284.122 - 12º andar/HBDF e;

. Sistema de tratamento de água por osmose reversa, marca **IPABRÁS** modelo OR-JIP-4040 completo, CP 346.607 - UNEFRO/HRS, 346.608 – UTI-Adulta/HRAN e 346.609 - Hemodiálise/HRT

- 01 amostra coletada na entrada do sistema de osmose - água clorada
- 01 amostra coletada na saída do equipamento de osmose reversa (pós-membrana) - água tratada
- 01 amostra coletada em ponto contíguo à máquina de hemodiálise ou no reuso - parte mais distal do loop



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

. Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa m/ **PERMUTION CP 386.246 - UTI/HRT e 438.941 - UTI/HRG**; m/ **DECOL CP 404.559 - UTI/HRC**;

. Sistema portátil de tratamento de água por osmose reversa marca **IPABRÁS** modelo OR-PD 2551.1BP: CP **346.606 - UTI/HRT, 346.610 - UTI/HRS, 346.611 - UTI Adulto/HBDF, 798.445 - UTI/HRG e 798.446 - UTI Pediátrica/HBDF**;

. Sistema portátil de tratamento de água por osmose reversa marca **IPABRÁS** modelo OR-PF 2521.1P, CP **532.916 e 532.917**, ambos na **UTI Adulto/HBDF**;

. Sistema portátil de tratamento de água por osmose reversa marca **IPABRÁS** modelo DG 100: CP **806.397, 806.398, 806.399 e 806.400**: todos no **HRSM**

- 01 amostra coletada na entrada da osmose reversa portátil (pré-filtro de areia) - água clorada
- 01 amostra coletada na saída da osmose reversa portátil - água tratada

. Bancadas de reuso para lavagem de capilares, conforme relação abaixo:

04 (quatro) bancadas instaladas na Unidade de Nefrologia do HRT;

04 (quatro) bancadas instaladas na Unidade de Nefrologia do HRS;

01 (uma) bancada instalada na Unidade de Nefrologia do HRAN;

03 (três) bancadas instaladas na Unidade de Nefrologia do HBDF.

- 01 amostra coletada na saída da bancada de reuso - água tratada

Valores Máximos Permitidos nas Análises de Amostra de Água Clorada e Água Tratada		
Parâmetro	Água Clorada (Portaria Nº 518/04)	Água Tratada (RDC Nº 154/04)
Coliformes Totais	Ausência em 100 ml	Ausência em 100 ml
Coliformes Termotolerantes	Ausência em 100 ml	**
Bactérias Heterotróficas	500 UFC/ml	Sistema = 200 UFC/ml Saída da máquina: 2.000 UFC/ml
Endotoxinas Bacterianas	*	2 EU/ml

* Não será dosado na entrada dos sistemas - água potável.

** Não será dosado na saída dos sistemas - água tratada.

XXXVII. Realizar coletas para análise de água para análises microbiológicas, do dialisato das máquinas de diálise, conforme determina a Resolução RDC nº 154/2004-ANVISA e Resolução RDC Nº 50/2002, sendo:

26 (vinte e seis) máquinas instaladas na Unidade de Nefrologia do HRT;

25 (vinte e cinco) máquinas instaladas na Unidade de Nefrologia do HRS;

017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

04 (quatro) máquinas instaladas na Unidade de Nefrologia do HRAN;
15 (quinze) máquinas instaladas na Unidade de Nefrologia do HBDF.

- XXXVIII. Instalar membranas e filtros abrandadores, adquiridos pela contratante, quando necessário;
- XXXIX. Realizar manutenção do sistema automático de recirculação e da bomba de reserva.
- XL. Fazer constar na nota fiscal descrição de peças, valor unitário e valor total;
- XLI. Não se originam do presente Termo de Referência: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;
- XLII. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada
- XLIII. A empresa CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- XLIV. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item 8.37 deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual, (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho).
- XLV. A empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças por Regional juntamente com o relatório discriminado de peças utilizado.
- XLVI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- XLVII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- XLVIII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- XLIX. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os materiais e prestar os serviços descritos neste contrato no local indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.,
- L. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- LI. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
- LII. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VI. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):
- VII. Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

14.3 Da Advertência

14.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4. Da Multa

14.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.5 Da Suspensão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.6 Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

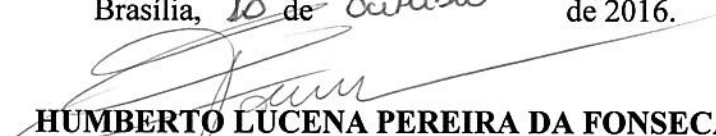


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, *10 de outubro* de 2016.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO


MARCIO ROBERTO GUIMARÃES
ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME

TESTEMUNHAS

(Ass.)

(Nome)


Patrícia Silva Araújo Resende
Técnico Administrativo
Matrícula: 132041-1-2

(Ass.)

(Nome)


Alana Souza Rodrigues
Administrador



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

Lote 3 - Marca PERMUTION / DECOL EQUIPAMENTO	C. Patrim.
01 sistema portátil de tratamento de água por osmose reversa, 50 l/h, com pré-filtro acoplado, instalado na UTI/HRT	386.246 Série 0024
01 sistema portátil de tratamento de água por osmose reversa, 50 l/h, com pré-filtro acoplado, instalado na UTI/HRG	438.941
01 sistema portátil de tratamento de água por osmose reversa, 55 l/h, com pré-filtro acoplado instalado na UTI/HRC	404.559



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II - RELAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Lote 3

02 SISTEMAS PORTÁTEIS DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA PARA USO EM HEMODIÁLISE marca PERMUTION, INSTALADOS NA UTI/HRT E UTI/HRG E 01 SISTEMA PORTÁTIL DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA PARA USO EM HEMODIÁLISE marca DECOL, INSTALADO NA UTI/HRC

Descrição das Peças de Reposição	Quant.
Filtro de carvão ativado	57 un
Filtro microporoso de 1 micra	57 un
Filtro microporoso de 5 micras	57 un
Filtro microporoso de 10 micras	57 un
Areia classificada	150 lt
Bomba aço inox – 100 GPH	6 pç
Motor OR portátil 110.220 mono	6 pç
Caixa elétrica para OR portátil	3 pç
Condutivímetro controlador em linha	3 pç
Bobina 220 Volts	3 pç
Torneira agulha para regulagem do rejeito	9 pç
Mangueira de alta pressão (em metros)	15 m
Válvula de redução 3/4 “	6 pç
Válvula de retenção JG-PP - P/2 tubos 3/8	6 pç
Membranas de osmose reversa portátil	6 pç
Manômetro com glicerina 0 - 100 PSI	6 pç
Manômetro com glicerina 0 - 150 PSI	6 pç
Manômetro com glicerina 0 - 300 PSI	6 pç
Kit o’rings para vasos press. H&T PVC/AI	3 kit
Comando PMSCO100	3 pç
Carcaça água - FP2 9.75” transparente 3/4”	6 un
Carcaça para lâmpada UV	3 un
Tubo de quartzo para lâmpada UV	6 un
Lâmpada UV (ultra violeta)	6 pç
Rodízio cinza giratório sem freio	6 pç
Rodízio cinza giratório com freio	6 pç
Pressostato	6 pç
Horímetro DH 1/100 220/60 HZ	3 pç
Controle manual para filtro Multi-Valve	3 pç
Distribuidor superior para filtro - 13 x 16”	3 pç
Carcaça PI RT-635 N para filtro - 16 x 89	3 pç



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Distribuidor inferior para filtro 13/16" x 65	3 pç
Registro esfera Murdock PVC 1/4" FM	6 pç
Válvula agulha ang. inox-1/4 NPT-6500 PSI	6 pç

